PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre a concessão de uso de espaços públicos municipais a entidades sem fins lucrativos, com finalidade de exploração comercial temporária durante a realização de eventos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título precário e gratuito, o uso de espaços públicos municipais, tais como praças, parques, áreas de exposições e congêneres, a entidades civis sem fins lucrativos legalmente constituídas, para fins de realização de eventos, festividades e outras atividades de interesse comunitário.

§1º A concessão prevista no *caput* poderá incluir, expressamente, autorização para que a entidade beneficiária explore comercialmente o espaço, mediante cessão onerosa de áreas internas para instalação de barracas, tendas, trailers, quiosques e similares por terceiros, durante o período do evento.

§2º A exploração comercial deverá observar os princípios da razoabilidade, da moralidade, da transparência e da finalidade pública, podendo o Poder Executivo regulamentar os valores a serem cobrados e os critérios de seleção dos permissionários.

Art. 2º As entidades beneficiadas deverão:

I – ser regularmente registradas e sediadas no Município;

II – apresentar plano de utilização do espaço e cronograma do evento;

III – responsabilizar-se pela organização, segurança, limpeza e conservação do espaço durante e após o evento, sem prejuízo da possibilidade de atuação suplementar do Município;

IV – destinar, preferencialmente, os recursos obtidos à manutenção de suas finalidades estatutárias, bem como prestar contas ao Município, quando solicitado.

Parágrafo único. A inobservância das obrigações previstas neste artigo poderá implicar o cancelamento da concessão, bem como a vedação de novas autorizações pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Art. 3º A concessão de que trata esta Lei não gera vínculo trabalhista, previdenciário ou de qualquer natureza entre o Município e os terceiros que explorem comercialmente os espaços.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 27 de maio de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
REGINALDO DE SOUZA RORIZ
Data: 27/05/2025 10:17:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Reginaldo Roriz

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes legais para a concessão de uso de espaços públicos, como praças, parques e áreas de exposição, a entidades civis sem fins lucrativos regularmente constituídas no município, com o objetivo de viabilizar a realização de eventos de interesse comunitário.

Na prática, tais espaços já vêm sendo utilizados por associações de moradores, entidades culturais, esportivas e comunitárias para a promoção de festividades tradicionais, feiras, encontros e atividades sociais. Contudo, a ausência de norma específica que discipline a forma e as condições dessa concessão tem gerado insegurança jurídica tanto para o Poder Público quanto para as entidades organizadoras.

Com a presente proposição, pretende-se autorizar expressamente que, durante o período do evento, a entidade beneficiada possa explorar comercialmente o local de forma responsável e organizada, mediante cessão temporária de espaços internos a terceiros interessados em montar barracas, trailers ou estruturas similares. Os valores eventualmente arrecadados poderão ser revertidos para fins institucionais da entidade, fortalecendo o associativismo local e incentivando a realização de eventos autossustentáveis.

Importante destacar que a autorização para exploração comercial do espaço pelo organizador representa também uma forma eficaz de reduzir a dependência de recursos públicos para a viabilização dos eventos, permitindo que as entidades organizadoras obtenham receita própria para cobrir os custos com estrutura, logística e apoio, promovendo maior autonomia e responsabilidade.

Diante da relevância social da medida, solicito o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.